

MINISTÉRIO PÚBLICO E PROTAGONISMO

José Benjamim de Lima

*“Murmura, pica y passa, e sea tu intención
limpia aunque la lengua no lo parezca”*

(Cervantes)

Nos últimos 60 ou 70 anos, o Ministério Público, enquanto Instituição, ganhou força, respeito e protagonismo, no meio jurídico e na sociedade, mercê do trabalho dedicado e sério de seus membros, não somente no exercício de suas funções constitucionais e legais, mas também colaborando ativamente para o aperfeiçoamento das leis e o incremento de boas práticas sociais e de políticas públicas, voltadas ao melhor atendimento das necessidades essenciais da população e ao combate permanente às injustiças, aos privilégios e à corrupção

Nesse sentido, a Instituição contribuiu ativamente para o aprimoramento da legislação de acidentes de trabalho e para o respeito às condições laborais, especialmente na proteção aos denominados “boias-frias”, assim como atuou decisivamente para que novas leis viessem a lume, para melhor tutela de novos direitos individuais, coletivos e difusos que os avanços civilizacionais demandaram, tais como as leis de ação civil pública, de improbidade administrativa, de meio-ambiente e o Código do Consumidor etc. No plano interno, seu trabalho e sucesso cresceu e se consolidou com a criação de grupos de atuação específicos dedicados ao combate ao crime organizado, à proteção do meio ambiente e a outros direitos difusos e coletivos.

A Constituição Federal de 1988, em boa hora, reforçou as funções e atribuições da Instituição, seja garantindo-lhe, com exclusividade, a titularidade do direito de ação penal pública, seja ampliando suas hipóteses de atuação, ao atribuir-lhe titularidade concorrente para o exercício do direito de ação em várias outras matérias, social e politicamente relevantíssimas, entre elas, as arguições de (in)constitucionalidade e a defesa do regime

democrático, nela incluída, como um de seus esteios, a liberdade de expressão.

Contudo, o protagonismo que o Ministério Público conquistou a duras penas, ao longo dos anos e de sua história, vez ou outra se enfraquece, especialmente quando a Instituição, por obra de seus líderes, vincula-se a interesses que não pertençam estritamente a suas atribuições constitucionais e legais. Em épocas passadas, por exemplo, o MP Paulista viveu uma certa crise de identidade, ao vincular-se, excessivamente, a Governos Estaduais da época, em fenômeno que ficou conhecido como a “República dos Promotores”. Felizmente, houve pronta reação de corajosos procuradores de justiça e promotores e a Instituição retomou sua verdadeira vocação.

Parece estarmos, nos últimos anos, passando por um período de um certo refluxo do protagonismo da Instituição. Ao meu sentir, dois fatos recentes colaboraram para a relativa perda de protagonismo da Instituição.

O primeiro, foi a “virada hermenêutica” com relação à operação conhecida como Lava jato, virada de desastrosas consequências na história do combate à corrupção em nosso país. Os surpreendentes revezes sofridos pela operação, após um período em que seu êxito era visto como consistente e duradouro, ancorado numa legislação recente e modernizante de combate ao crime organizado, parece ter deixado a Instituição um pouco atônita, silenciosa e paralisada. Ainda não se fez, de modo isento e lúcido, o necessário balanço definitivo das virtudes e pecados da operação, especialmente no que se refere às suas estratégias e à aplicação e interpretação da legislação que lhe serviu de apoio.

O segundo e principal fato que contribuiu fortemente para um certo apagamento momentâneo da Instituição, foi a postura do comando do Ministério Público Federal no Governo Bolsonaro, postura demasiado passiva em relação às condutas pouco republicanas do ex-Presidente. A mais grave consequência dessa passividade foi ter

levado o Supremo Tribunal Federal, insistente e às vezes torpemente atacado naquele governo, a desenvolver um inusitado ativismo judicial e uma hiperatividade heterodoxa, tomando iniciativas, especialmente na área criminal, nem todas legal ou constitucionalmente defensáveis, de modo a suprir lacunas a pretexto de defesa da democracia e do próprio Tribunal, às vezes atropelando funções institucionais do Ministério Público. E, ao que parece, nossa Suprema Corte gostou de seu novo papel e não pretende abandoná-lo, o que tem sido uma das fontes não só de permanente conflito entre os poderes, mas de um desarranjo institucional que repercute na normalidade da própria democracia.

As lições da história têm mostrado que, quando se afasta dos valores de autonomia e independência no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e se atrela em demasia a qualquer dos Poderes, a Instituição se apequena e perde relevância institucional e credibilidade social.

Pena de ter de conviver com a incômoda mácula da suspeição, a Instituição não pode colocar-se docilmente a reboque ou a serviço de qualquer dos Poderes da República ou de qualquer de seus membros. Deve lutar por mecanismos legais internos e externos que lhe garantam sempre um padrão satisfatório de autonomia e independência, no exercício de suas atribuições, delas jamais abrindo mão, mesmo quando não puder evitar que suas chefias sejam produto *ab imo pectore* de quaisquer membros de um dos Poderes da República, por interferência legítima ou ilegítima. (limajb48@gmail.com)